



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Assessor Especial
ID nº 4422664-0
Rafael da Silva Mariz

Processo n.º : E-12/003.624/2014
Data de autuação: 28/11/2014.
Concessionária: CEG RIO.
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a contar de 01/01/2015.
Sessão Regulatória: 17/12/2014.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado através de REQUERIMENTO AGENERSA/SECEX n.º 461, de 28/11/2014, tendo em vista correspondência DIRPIR – 056/14¹, meio pelo qual a Concessionária CEG RIO apresentou seus motivos e a memória de cálculo para o novo reajuste da tarifa.

Através de ofício² foi dada ciência da abertura do processo à Concessionária CEG RIO.

Em 09/12/2014, a CAPET, através da Nota Técnica n.º 125/2014³ ofereceu seu parecer técnico:

"Dos fatos

1. A Concessionária CEG-Rio, através da correspondência DIRPIR-056/14, de 28/11/14, recebida pela AGENERSA na mesma data, comunica que estará implementando novas tarifas a partir de 01/01/2015, pela variação do índice contratual e alteração dos preços praticados pelo fornecedor monopolista Petrobrás para os produtos GN e GLP;

2. Encaminha, ainda, a carta DIJUR-E-2159/14, de 01/12/2014, às folhas 22 a 24, com a publicação da tabela, em 28/11/14, nos jornais 'O DIA' e 'Jornal do Comércio', para ciência dos usuários/clientes;

Das Análises – Da revisão imediata

¹ Fls. 08/22.

² Fls. 25 - Ofício AGENERSA/SECEX n.º 693/2014.

³ As tabelas apresentadas pela CAPET encontram-se em anexo.



25.6.12 003.624.2014
32
Rafael da Silva Mai
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

3. *Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como 'price cap'), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;*

4. *Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;*

5. *Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG-Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;*

6. *Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:*

- *revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- *revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO PÚBLICO REGULADOR
12.003.624/2014
03-2014
Tiago da Silva M.
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

- atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- revisão quinquenal;

7. A variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, foi de 3,66% (três inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) no período de 12 (doze) meses até novembro de 2014;

Das conclusões

8. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o Gás Natural e o GLP e, no anexo, apresentamos os resultados alcançados, em conformidade com aqueles informados pela Delegatária.

(...)" (Grifos no original)

Autos remetidos à Procuradoria, esta se pronunciou nos seguintes termos (fls.

32/33):

"(...)

O presente processo regulatório foi instaurado para apreciação da correspondência DIRPIR-056/14, de 28/11/2014, cujo teor se refere à atualização das tarifas da CEG RIO com vigência a partir de 01/01/2015.

A esse respeito, insta ressaltar que a revisão tarifária informada à esta Agência Reguladora constitui uma obrigação contratual, conforme disposto no §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Importante destacar, também, a comprovação de publicação nas edições de 28/11/2014 do 'Jornal do Commercio' e do jornal 'O DIA', de comunicação prévia da data da alteração tarifária aos usuários, conforme se observa à fl. 23/24 dos autos, atendendo,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

JUNTO TRIBUNAIS ESTADUAL
28/11/2014
Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

assim, aos ditames contratuais, bem assim ao comando do art. 5º da Lei Estadual nº. 2.752/97.

A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária manifestou-se acerca do assunto, por meio da Nota Técnica AGENERSA/CAPET nº. 125/2014, de 09/12/2014, na qual, após discorrer sobre a viabilidade da pretendida revisão, apresenta as tarifas limites máximas para o gás natural e para o GLP, cujos valores coincidem com aqueles indicados pela Concessionária para vigorarem a partir de 01/01/2015.

Destarte, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo a manifestação da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, entendo devida à Concessionária a pretendida revisão.

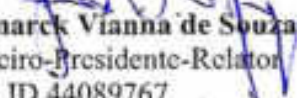
É de se ressaltar, por derradeiro, a necessidade de cumprimento da obrigação imposta às agências reguladoras pela Lei Estadual nº. 5.619, de 22/12/2009.” (Grifos no original)

Às fls. 36/38, consta carta da Concessionária comprovando publicação no jornal "O DIA" e "JORNAL DO COMMERCIO", veiculadas em 28/11/2014.

Presente às fls. 39, ofício AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 162/2014, remetido ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em cumprimento ao disposto na Lei n.º 5.619/2009.

Em 10/12/2014, a Concessionária foi intimada⁴ a apresentar suas Razões Finais.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

⁴ Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 190/2014.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Handwritten signature and stamp: **Handwritten:** Tiago da Silva Mar...
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

ANEXO I – NT AGENERSA/CAPET Nº125/2014

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/01/15
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,50447
Custo do Gás Industrial		0,73331
Custo do Gás Vidreiro		0,65610
Custo do Gás Demais		0,72900
Custo GLP Residencial		2,12611
Custo GLP Industrial		2,12611
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salinário e Barilista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		3,66%
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	2,8059
	8 - 23	3,6684
	24 - 83	4,4581
	acima de 83	5,0147
Residencial MCMV	0 - 7	2,0267
	8 - 23	2,1309
	24 - 83	4,4581
	acima de 83	5,0147
Comercial e Outros	0 - 200	2,3441
	201 - 500	2,3122
	501 - 2.000	1,8199
	2001 - 20.000	1,7674
	20.001 - 50.000	1,7217
Industrial	acima de 50.000	1,6760
	0 - 200	1,8817
	201 - 2.000	1,8186
	2.001 - 10.000	1,7808
	10.001 - 50.000	1,5194
	50.001 - 100.000	1,4064
	100.001 - 300.000	1,2855
	300.001 - 600.000	1,1424
600.001 - 1.500.000	1,1385	
1.500.001 - 3.000.000	1,1280	
acima de 3.000.000	1,0929	
Vidreiro	0 - 200	1,7833
	201 - 2.000	1,7201
	2.001 - 10.000	1,6823
	10.001 - 50.000	1,4210
	50.001 - 100.000	1,3079
	100.001 - 300.000	1,1870
	300.001 - 600.000	1,0440
600.001 - 1.500.000	1,0400	

Ass Nago da Silva Mar
Assessor Especial
ID nº 4422664



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro


	1.500.001 - 3.000.000	1,0296
	acima de 3.000.000	0,9944
Climatização	0 - 200	2,5359
	201 - 5.000	1,6500
	5.001 - 20.000	1,5103
	20.001 - 70.000	1,3184
	70.001 - 120.000	1,2433
	120.001 - 300.000	1,1629
	300.001 - 600.000	1,0677
	600.001 - 1.500.000	1,0652
	acima de 1.500.000	1,0582
Congruação	0 - 200	1,8252
	201 - 5.000	1,7613
	5.001 - 20.000	1,2116
	20.001 - 70.000	1,0978
	70.001 - 120.000	1,1110
	120.001 - 300.000	1,1104
	300.001 - 600.000	1,1097
	600.001 - 1.500.000	1,1094
acima de 1.500.000	1,0506	
Geração Distribuída	0 - 200	2,5999
	201 - 5.000	1,6678
	5.001 - 20.000	1,4973
	20.001 - 70.000	1,2790
	70.001 - 120.000	1,1929
	120.001 - 300.000	1,1865
	300.001 - 600.000	1,1592
	600.001 - 1.500.000	1,1550
acima de 1.500.000	1,1434	
GNV	faixa única	1,1017
GNV Transporte Público	faixa única	1,1017
Petroquímico	faixa única	0,9601
Cerâmica	0 - 200	1,2933
	201 - 2.000	1,0930
	2.001 - 10.000	1,0614
	10.001 - 50.000	1,0179
	50.001 - 100.000	1,0010
acima de 100.000	0,9827	
Salineira	0 - 200	2,4619
	201 - 2.000	1,5489
	2.001 - 10.000	1,4050
	10.001 - 50.000	1,2969
	50.001 - 100.000	1,1295
	100.001 - 300.000	1,0467
	300.001 - 600.000	0,9488
	600.001 - 1.500.000	0,9461
1.500.001 - 3.000.000	0,9391	
acima de 3.000.000	0,9150	
Barrilista	0 - 200	1,0169
	201 - 2.000	0,9402



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICIO PUBLICO DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
2014
Tiago da Silva Maranhão
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

	2.001 - 10.000	0,9284
	10.001 - 50.000	0,9116
	50.001 - 100.000	0,9052
	100.001 - 300.000	0,8982
	300.001 - 600.000	0,8900
	600.001 - 1.500.000	0,8898
	1.500.001 - 3.000.000	0,8891
	acima de 3.000.000	0,8870
Termelétricas	$T = \left[\frac{c \cdot 30,582}{(c+40)^{2,8}} + 0,278 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \text{IGP-M}_n + \text{CG}$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	3,6419
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,5221
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes. 		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,7412
	201 - 2.000	0,6918
	2.001 - 10.000	0,6622
	10.001 - 50.000	0,4573
	50.001 - 100.000	0,3688
	100.001 - 300.000	0,2740
	300.001 - 600.000	0,1619
	600.001 - 1.500.000	0,1589
	1.500.001 - 3.000.000	0,1507
	acima de 3.000.000	0,1231
Petroquímico	faixa única	0,0234
Salmeira	0 - 200	1,4941
	201 - 2.000	0,6696
	2.001 - 10.000	0,5397
	10.001 - 50.000	0,3608
	50.001 - 100.000	0,2909
	100.001 - 300.000	0,2162
	300.001 - 600.000	0,1277


Tiago da Silva Marra
 Assessor Especial
 ID nº 4422664-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

	600.001 - 1.500.000	0,1253
	1.500.001 - 3.000.000	0,1190
	acima de 3.000.000	0,0972
Barrilista	0 - 200	0,1893
	201 - 2.000	0,1200
	2.001 - 10.000	0,1093
	10.001 - 50.000	0,0941
	50.001 - 100.000	0,0884
	100.001 - 300.000	0,0821
	300.001 - 600.000	0,0747
	600.001 - 1.500.000	0,0745
	1.500.001 - 3.000.000	0,0738
		acima de 3.000.000
Termelétricas	$T = \left[\frac{(-30,582 + 0,278) \cdot R \cdot [IGP-M_n]}{(c+40)^{2,8}} \cdot 26,81 \cdot IGP-M_0 \right]$ <p> Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 </p>	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

+



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.624/14
Data: 28/11/14 Fls. 02
Rubrica

Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Processo nº.: E-12/003.624/2014
Data de autuação: 28/11/2014.
Concessionária: CEG RIO.
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a contar de 01/01/2015.
Sessão Regulatória: 17/12/2014.

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado através de REQUERIMENTO AGENERSA/SECEX n.º 461, de 28/11/2014, tendo em vista correspondência DIRPIR – 056/14¹, meio pelo qual a Concessionária CEG RIO apresentou seus motivos e a memória de cálculo para o novo reajuste da tarifa.

A CAPET, em sua Nota Técnica n.º 125/2014 indicou que procedeu aos cálculos referentes ao reajuste tarifário e chegou ao valor apontado pela Concessionária, conforme demonstro na tabela abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/01/15
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,50447
Custo do Gás Industrial		0,73331
Custo do Gás Vidreiro		0,65610
Custo do Gás Demais		0,72900
Custo GLP Residencial		2,12611
Custo GLP Industrial		2,12611
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Batilista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		3,66%
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	2,8059
	8 - 23	3,6684
	24 - 83	4,4581
	acima de 83	5,0147
Residencial MCMV	0 - 7	2,0267
	8 - 23	2,1309
	24 - 83	4,4581
	acima de 83	5,0147

¹ Fls. 08/22.

J



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo 617.003 22.11.19
Data 28.11.19
Assinado
Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Comercial e Outros	0 - 200	2,3441
	201 - 500	2,3122
	501 - 2.000	1,8199
	2001 - 20.000	1,7674
	20.001 - 50.000	1,7217
	acima de 50.000	1,6760
Industrial	0 - 200	1,8817
	201 - 2.000	1,8186
	2.001 - 10.000	1,7808
	10.001 - 50.000	1,5194
	50.001 - 100.000	1,4064
	100.001 - 300.000	1,2855
	300.001 - 600.000	1,1424
	600.001 - 1.500.000	1,1385
	1.500.001 - 3.000.000	1,1280
acima de 3.000.000	1,0929	
Vidreiro	0 - 200	1,7833
	201 - 2.000	1,7201
	2.001 - 10.000	1,6823
	10.001 - 50.000	1,4210
	50.001 - 100.000	1,3079
	100.001 - 300.000	1,1870
	300.001 - 600.000	1,0440
	600.001 - 1.500.000	1,0400
	1.500.001 - 3.000.000	1,0296
acima de 3.000.000	0,9944	
Climatização	0 - 200	2,5359
	201 - 5.000	1,6500
	5.001 - 20.000	1,5103
	20.001 - 70.000	1,3184
	70.001 - 120.000	1,2433
	120.001 - 300.000	1,1629
	300.001 - 600.000	1,0677
	600.001 - 1.500.000	1,0652
acima de 1.500.000	1,0582	
Cogeração	0 - 200	1,8252
	201 - 5.000	1,7613
	5.001 - 20.000	1,2116
	20.001 - 70.000	1,0978
	70.001 - 120.000	1,1110
	120.001 - 300.000	1,1104
	300.001 - 600.000	1,1097
	600.001 - 1.500.000	1,1094
acima de 1.500.000	1,0506	
Geração Distribuída	0 - 200	2,5999
	201 - 5.000	1,6678
	5.001 - 20.000	1,4973
	20.001 - 70.000	1,2790
	70.001 - 120.000	1,1929
	120.001 - 300.000	1,1865
300.001 - 600.000	1,1592	



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

6-12-003.624/14
25 AT 11 6.1
Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

	600.001 - 1.500.000	1,1550
	acima de 1.500.000	1,1434
GNV	faixa única	1,1017
GNV Transporte Público	faixa única	1,1017
Petroquímico	faixa única	0,9601
Ceramista	0 - 200	1,2933
	201 - 2.000	1,0930
	2.001 - 10.000	1,0614
	10.001 - 50.000	1,0179
	50.001 - 100.000	1,0010
	acima de 100.000	0,9827
Salineira	0 - 200	2,4619
	201 - 2.000	1,5489
	2.001 - 10.000	1,4050
	10.001 - 50.000	1,2069
	50.001 - 100.000	1,1295
	100.001 - 300.000	1,0467
	300.001 - 600.000	0,9488
	600.001 - 1.500.000	0,9461
	1.500.001 - 3.000.000	0,9391
	acima de 3.000.000	0,9150
Barrilista	0 - 200	1,0169
	201 - 2.000	0,9402
	2.001 - 10.000	0,9284
	10.001 - 50.000	0,9116
	50.001 - 100.000	0,9052
	100.001 - 300.000	0,8982
	300.001 - 600.000	0,8900
	600.001 - 1.500.000	0,8898
	1.500.001 - 3.000.000	0,8891
	acima de 3.000.000	0,8870
Termelétricas	$T = \left[\frac{30,582}{(c+40)^{2,3}} + 0,278 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot [IGP-M_n] + CG$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	3,6419
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,5221
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

REGISTRO DE PREÇOS ESTABILIZADOS
E-14 03/24/14
88-18-14
E3
Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,7412
	201 - 2.000	0,6918
	2.001 - 10.000	0,6622
	10.001 - 50.000	0,4573
	50.001 - 100.000	0,3688
	100.001 - 300.000	0,2740
	300.001 - 600.000	0,1619
	600.001 - 1.500.000	0,1589
	1.500.001 - 3.000.000	0,1507
	acima de 3.000.000	0,1231
Petroquímico	faixa única	0,0234
Salineira	0 - 200	1,4941
	201 - 2.000	0,6696
	2.001 - 10.000	0,5397
	10.001 - 50.000	0,3608
	50.001 - 100.000	0,2909
	100.001 - 300.000	0,2162
	300.001 - 600.000	0,1277
	600.001 - 1.500.000	0,1253
	1.500.001 - 3.000.000	0,1190
	acima de 3.000.000	0,0972
Barrilista	0 - 200	0,1893
	201 - 2.000	0,1200
	2.001 - 10.000	0,1093
	10.001 - 50.000	0,0941
	50.001 - 100.000	0,0884
	100.001 - 300.000	0,0821
	300.001 - 600.000	0,0747
	600.001 - 1.500.000	0,0745
	1.500.001 - 3.000.000	0,0738
	acima de 3.000.000	0,0720
Terraclétricas	$T = \left(\frac{30.582}{c+40} + 0,278 \right) \cdot R \cdot IGP-M_n$ <p>26,81 IGP-M_n</p> <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M_n = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p>	
<p>Notas: - Gás natural. Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.</p>		

8



6-12-003-24-14
28-11-14
Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422864-0

A Procuradoria, em consonância com aquela Câmara Técnica, pronunciou-se acatando a atualização tarifária nos termos da tabela por ela proposta, com base no Contrato de Concessão, bem como atestou a comprovação da publicação referente à atualização nos jornais "O DIA" e "JORNAL DO COMMERCIO", veiculadas em 28/11/2014.

Cabe salientar que, atendendo ao disposto na Lei nº. 5.619/2009, consta às fls. 39, cópia do ofício enviado ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ.

Em sede de Razões Finais, a Concessionária apresentou seus argumentos em consonância com a Câmara Técnica e com a Procuradoria.

Considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo a manifestação da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, entendo ser devida à Concessionária CEG RIO a pretendida atualização tarifária.

Ademais, a presente atualização tarifária encontra respaldo no Contrato de Concessão, especificamente no Parágrafo Dezessete da Cláusula Sétima, *in verbis*:

"§17 - Anualmente, ou no menor prazo que a lei venha a permitir, a tarifa limite será atualizada monetariamente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, não incluídos entre esses custos os mencionados nos parágrafos 14 e 16 acima, dando-se ciência prévia à ASEP-RJ e aos consumidores no prazo mínimo de 30 (trinta) dias."

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP, da Concessionária CEG RIO, com vigência a partir do dia 01/01/2015, conforme tabela elaborada pela CAPET, com base no Parágrafo Dezessete da Cláusula Sétima, do Contrato de Concessão.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2351, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Concessionária CEG RIO – Atualização de tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a partir do dia 01/01/2015.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.624/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP, da Concessionária CEG RIO, com vigência a partir do dia 01/01/2015, conforme tabela elaborada pela CAPET, com base no Parágrafo Dezessete da Cláusula Sétima, do Contrato de Concessão como segue abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/01/15
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,50447
Custo do Gás Industrial		0,71111
Custo do Gás Vidreiro		0,65610
Custo do Gás Demais		0,72900
Custo GLP Residencial		2,12611
Custo GLP Industrial		2,12611
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salicário e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IPI-M		3,66%
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	2,8059
	8 - 23	3,6684
	24 - 83	4,4581
	acima de 83	5,0147
Residencial MCMV	0 - 7	2,0267
	8 - 23	2,1309
	24 - 83	4,4581
	acima de 83	5,0147
Comercial e Outros	0 - 200	2,3441
	201 - 500	2,3122
	501 - 2.000	1,8199
	2001 - 20.000	1,7674
	20.001 - 50.000	1,7217
	acima de 50.000	1,6760



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Handwritten signature

Tiago da Silva Marra
 Assessor Especial
 ID nº 4422664-0

Industrial	0 - 200	1,8817
	201 - 2.000	1,8186
	2.001 - 10.000	1,7808
	10.001 - 50.000	1,5194
	50.001 - 100.000	1,4064
	100.001 - 300.000	1,2855
	300.001 - 600.000	1,1424
	600.001 - 1.500.000	1,1385
	1.500.001 - 3.000.000	1,1280
	acima de 3.000.000	1,0929
Vidreiro	0 - 200	1,7833
	201 - 2.000	1,7201
	2.001 - 10.000	1,6823
	10.001 - 50.000	1,4210
	50.001 - 100.000	1,3079
	100.001 - 300.000	1,1870
	300.001 - 600.000	1,0440
	600.001 - 1.500.000	1,0400
	1.500.001 - 3.000.000	1,0296
	acima de 3.000.000	0,9944
Climatização	0 - 200	2,5359
	201 - 5.000	1,6500
	5.001 - 20.000	1,5103
	20.001 - 70.000	1,3184
	70.001 - 120.000	1,2433
	120.001 - 300.000	1,1629
	300.001 - 600.000	1,0677
	600.001 - 1.500.000	1,0652
acima de 1.500.000	1,0582	
Cogeração	0 - 200	1,8252
	201 - 5.000	1,7613
	5.001 - 20.000	1,2116
	20.001 - 70.000	1,0978
	70.001 - 120.000	1,1110
	120.001 - 300.000	1,1104
	300.001 - 600.000	1,1097
	600.001 - 1.500.000	1,1094
acima de 1.500.000	1,0506	
Geração Distribuída	0 - 200	2,5999
	201 - 5.000	1,6678
	5.001 - 20.000	1,4973
	20.001 - 70.000	1,2790
	70.001 - 120.000	1,1929
	120.001 - 300.000	1,1865
	300.001 - 600.000	1,1592
	600.001 - 1.500.000	1,1350
acima de 1.500.000	1,1414	
GNV	faixa única	1,1017
GNV Transporte Público	faixa única	1,1017
Petroquímico	faixa única	0,9601
Ceramista	0 - 200	1,2933
	201 - 2.000	1,0930
	2.001 - 10.000	1,0614
	10.001 - 50.000	1,0179
	50.001 - 100.000	1,0010

Handwritten notes and signatures on the right margin:
 P
 B
 M
 A
 J



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO
PROLATA Nº 03.035.11
28/03/2011

[Handwritten signature]

Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Salicaria	acima de 100.000	0,9827
	0 - 200	2,4619
	201 - 2.000	1,5489
	2.001 - 10.000	1,4050
	10.001 - 50.000	1,2069
	50.001 - 100.000	1,1295
	100.001 - 300.000	1,0467
	300.001 - 600.000	0,9488
	600.001 - 1.500.000	0,9461
	1.500.001 - 3.000.000	0,9391
Barrilhista	acima de 3.000.000	0,9150
	0 - 200	1,0169
	201 - 2.000	0,9402
	2.001 - 10.000	0,9284
	10.001 - 50.000	0,9116
	50.001 - 100.000	0,9052
	100.001 - 300.000	0,8982
	300.001 - 600.000	0,8900
	600.001 - 1.500.000	0,8898
	1.500.001 - 3.000.000	0,8891
Termelétricas	acima de 3.000.000	0,8870
$T = \left[\frac{30,582 + 0,278}{(e+40)^{0,8}} \cdot R \cdot \text{IGP-M}_{12} \right] + \text{CG}$ <p> Onde: T - Tarifa e - Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R - Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M₁₂ - Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M₀ - Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,715 CG - Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina </p>		
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	3,6419
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,5221
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,7412
	201 - 2.000	0,6918
	2.001 - 10.000	0,6622
	10.001 - 50.000	0,4573
	50.001 - 100.000	0,3688
	100.001 - 300.000	0,2740
	300.001 - 600.000	0,1619
	600.001 - 1.500.000	0,1509
1.500.001 - 3.000.000	0,1507	
acima de 3.000.000	0,1231	

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



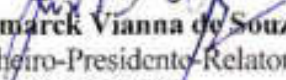
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

RECEBIMOS
TIPO DE ASSINATURA
C.H. 2014-02-19
S.E. 11/12/14
Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Petroquímico	faixa única	
	0 - 200	0,0234
Salusceira	201 - 2.000	1,4941
	2.001 - 10.000	0,6696
	10.001 - 50.000	0,5397
	50.001 - 100.000	0,3608
	100.001 - 300.000	0,2909
	300.001 - 600.000	0,2162
	600.001 - 1.500.000	0,1277
	1.500.001 - 3.000.000	0,1253
	acima de 3.000.000	0,1190
Batilhistia	0 - 200	0,0972
	201 - 2.000	0,1893
	2.001 - 10.000	0,1200
	10.001 - 50.000	0,1093
	50.001 - 100.000	0,0941
	100.001 - 300.000	0,0884
	300.001 - 600.000	0,0821
	600.001 - 1.500.000	0,0747
	1.500.001 - 3.000.000	0,0745
acima de 3.000.000	0,0738	
Termelétrico	$T = \left[\frac{39,582 \cdot c + 0,278}{(c+40)^{0,75}} \cdot R \cdot \text{IGP-M}_t \right] \cdot \text{IGP-M}_0$ <p> Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M_t = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 </p>	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076

As tarifas serão fixadas de acordo com o seguinte:

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	CONSUMIDOR	Tabela de Consumo	
		m³ / mês	R\$ / m³
RESIDUAL	GÁS NATURAL	0 - 200	0,9000
		201 - 250	0,9200
		251 - 300	0,9400
		301 - 350	0,9600
		351 - 400	0,9800
		401 - 450	1,0000
		451 - 500	1,0200
		501 - 600	1,0400
		601 - 700	1,0600
		701 - 800	1,0800
RESIDUAL	GÁS NATURAL	Tabela de Consumo	
		Tabela de Consumo	

Nota: Gás natural fixo de acordo com o consumo nas condições PCS: 9,400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
As tarifas são aplicadas em função progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, de acordo com o consumo.
As tarifas serão cobradas mensalmente, em função do consumo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

No dia de hoje, 17 de dezembro de 2014
JOSÉ BERNARDES VIANA DE SOUZA
 Governador - Presidente - Câmara
LUIS EDUARDO TROISI
 Governador
RODOLFO ALMEIDA FONSECA
 Governador
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
 Governador
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
 Governador

DELIBERAÇÃO AGÊNCIA Nº 2204 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

CONCESSIONÁRIA CGO RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DO DIA 29/09/2014

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGERNER, de uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº 0.10703/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CGO RIO, com vigência a partir do dia 29/09/2014, conforme tabela anexada, com base no § 1º da Cláusula Sexta, do Contrato de Concessão de uso comum.

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	CONSUMIDOR	TABELA DE TARIFAS	
		Valor (R\$)	Valor (R\$)
RESIDUAL	GÁS NATURAL	0 - 200	1,8000
		201 - 250	1,8200
		251 - 300	1,8400
		301 - 350	1,8600
		351 - 400	1,8800
		401 - 450	1,9000
		451 - 500	1,9200
		501 - 600	1,9400
		601 - 700	1,9600
		701 - 800	1,9800
RESIDUAL	GÁS NATURAL	Tabela de Consumo	
		Tabela de Consumo	
COMERCIAL	GÁS NATURAL	0 - 200	1,8000
		201 - 250	1,8200
		251 - 300	1,8400
		301 - 350	1,8600
		351 - 400	1,8800
		401 - 450	1,9000
		451 - 500	1,9200
		501 - 600	1,9400
		601 - 700	1,9600
		701 - 800	1,9800
COMERCIAL	GÁS NATURAL	Tabela de Consumo	
		Tabela de Consumo	
INDUSTRIAL	GÁS NATURAL	0 - 200	1,8000
		201 - 250	1,8200
		251 - 300	1,8400
		301 - 350	1,8600
		351 - 400	1,8800
		401 - 450	1,9000
		451 - 500	1,9200
		501 - 600	1,9400
		601 - 700	1,9600
		701 - 800	1,9800
INDUSTRIAL	GÁS NATURAL	Tabela de Consumo	
		Tabela de Consumo	

